



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 503/2024

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 20/10/2022, nos termos do acórdão Peça 31 - SGAP, publicado no "DOC" de 22/11/2022, constante da **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL nº 1.071.537** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS**, determinou a aplicação da **Multa**, ao Sr. **GLACIALDO DE SOUZA FERREIRA**, CPF 026.529.176-33, PREFEITO, à época, com endereço à RUA LIRIO DOS VALES, N. 640, NOVO RETIRO, ESMERALDAS/MG, CEP 32.807-002, no valor histórico total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), diante da omissão no dever de prestar contas, assim como pela prática de ato ilegal, ilegítimo e antieconômico consistente no desvio de recursos repassados pelo Estado, para pagar despesas correntes do Município, em total desconformidade com o plano de trabalho pactuado com a Segov, por meio do Convênio n. 325/2014. Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 10.137,36** (dez mil e cento e trinta e sete reais e trinta e seis centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 431 e 433 da Resolução n.º 24/2023(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Soraya Rodrigues Dias, TC 01854-3, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 11 do mês de outubro de 2024. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 503/2024
PROCESSO: 1.071.537
EXERCÍCIO: 2019
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 20/10/2022
PUBLICAÇÃO: DOC de 22/11/2022
TRÂNSITO EM JULGADO: 25/06/2024
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 16/08/2024
RESPONSÁVEL: GLACIALDO DE SOUZA FERREIRA
CPF: 026.529.176-33

Multa

Multa aplicada diante da omissão no dever de prestar contas, assim como pela prática de ato ilegal, ilegítimo e antieconômico consistente no desvio de recursos repassados pelo Estado, para pagar despesas correntes do Município, em total desconformidade com o plano de trabalho pactuado com a Segov, por meio do Convênio n. 325/2014.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
06/2024	R\$ 10.000,00	1,0036994	R\$ 10.036,99

Valor devido: R\$ 10.036,99

Valor histórico total devido: R\$ 10.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 10.036,99

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/09/2024, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>
1,0 %	R\$ 100,37

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 10.137,36

O valor corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **17/08/2024**, nos termos dos arts. 431 e 433 da Resolução n.º 24/2023 (RITCMG).

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.